



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**BOLETIM**  
TABELAS PROCESSUAIS  
UNIFICADAS

Edição 31/03/2023

# SUMÁRIO

<b>1º GRAU</b> .....	4
<b>I - CLASSES</b> .....	4
a) Criação .....	4
b) Inativação.....	4
c) Alteração.....	4
<b>II - ASSUNTOS</b> .....	7
a) Criação .....	7
b) Inativação.....	7
c) Alteração.....	7
d) Correção.....	11
<b>III - MOVIMENTOS</b> .....	11
a) Criação .....	11
b) Inativação.....	11
c) Alteração.....	11
<b>JUIZADOS ESPECIAIS</b> .....	14
<b>I - CLASSES</b> .....	14
a) Criação .....	14
b) Inativação.....	14
c) Alteração.....	14
<b>II - ASSUNTOS</b> .....	16
a) Criação .....	17
b) Inativação.....	17
c) Alteração.....	17
d) Correção.....	21
<b>III - MOVIMENTOS</b> .....	21

a) Criação .....	21
b) Inativação.....	21
c) Alteração.....	21
2º GRAU .....	24
I - CLASSES.....	24
a) Criação .....	24
b) Inativação.....	24
c) Alteração.....	24
II - ASSUNTOS .....	26
a) Criação .....	27
b) Inativação.....	27
c) Alteração.....	27
d) Correção.....	31
III - MOVIMENTOS.....	31
a) Criação .....	31
b) Inativação.....	31
c) Alteração.....	31
TURMAS RECURSAIS .....	34
I - CLASSES.....	34
a) Criação .....	34
b) Inativação.....	34
c) Alteração.....	34
II - ASSUNTOS .....	36
a) Criação .....	37
b) Inativação.....	37
c) Alteração.....	37
d) Correção.....	41
III - MOVIMENTOS.....	41
a) Criação .....	41
b) Inativação.....	41
c) Alteração.....	41
REFERÊNCIAS.....	44

# 1º GRAU

## I - CLASSES

### a) Criação

- 1) Criação da classe “15190 – Destituição do Poder Familiar”, filha de “1386 – Processo de Conhecimento”.
- 2) Criação da classe “15191 – Adoção pelo Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 3) Criação da classe “15192 – Adoção Fora do Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 4) Criação da classe “15193 – Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar”, filha de 1401 – Adoção.
- 5) Criação da classe “15195 – Seção Administrativa”, filha de “547 – Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 6) Criação da classe “15196 – Inspeção”, filha de “15195 – Seção Administrativa”.

### b) Inativação

- 1) Inativação da classe “1426 – Perda ou Suspensão do Poder Familiar”.
- 2) Inativação da classe “1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar”.

### c) Alteração

- 1) Alteração do nome da classe “547 – Juizados da Infância e da Juventude” para “Procedimentos de Infância e Juventude”.

2) Marcação do campo “com numeração própria” e alteração do glossário da classe “12074 – Pedido de Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta classe apenas deve ser usada no caso de não haver processo judicial anterior. Do contrário, deve ser feito o pedido incidentalmente nos próprios autos. ‘Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. § 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos: I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória; II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. § 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei. § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei. Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente. Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.”.

3) Alteração do nome da classe “10967 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Criminal” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para

cadastro de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for maior”.

4) Alteração do nome da classe “12424 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Infracional” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for adolescente.”.

5) Alteração do nome da classe “12423 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for adolescente.”.

6) Alteração do nome da classe “1268 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for maior.”.

7) Alteração do glossário da classe “15140 – Entrega Voluntária”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para o cadastramento de ações de entrega legal quando a gestante ou a mãe é encaminhada para a Justiça da Infância e da Juventude e o procedimento do art. 19-A do ECA é seguido. Não deve ser utilizada nos casos de entrega direta aos adotantes.”.

8) Alteração da norma da classe “11882 – Recurso de Revista com Agravo” para “CLT”, do artigo para “896 e 897”, do polo ativo para “Recorrente/Agravante”, do polo passivo para “Recorrido/Agravado” e do glossário para “Classe a ser utilizada no caso de admissão simultânea de Recurso de Revista e de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.”.

## II - ASSUNTOS

### a) Criação

- 1) Criação do assunto “15197 – Inspeção em Acolhimento Institucional”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 2) Criação do assunto “15198 – Inspeção em Família Acolhedora”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 3) Criação do assunto “15199 – Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.

### b) Inativação

- 1) Inativação do assunto “3613 – Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 2) Inativação do assunto “9873 – Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 3) Inativação do assunto “12945 – Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão”.
- 4) Inativação do assunto “12953 – Auditores Fiscais em Unai”.
- 5) Inativação do assunto “12956 – Barragem em Brumadinho e Mariana”.
- 6) Inativação do assunto “12997 – Incêndio Boate Kiss”.

### c) Alteração

- 1) Alteração do nome do assunto “14102 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar

com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

2) Alteração do nome do assunto “14101 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

3) Alteração do nome do assunto “14100 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

4) Alteração do nome do assunto “14103 – Origem” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Origem”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

5) Alteração do nome do assunto “14111 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

6) Alteração do nome do assunto “14110 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

7) Alteração do nome do assunto “14108 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

8) Alteração do nome do assunto “15128 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria

preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

9) Alteração do nome do assunto “15130 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

10) Alteração do nome do assunto “15135 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

11) Alteração do nome do assunto “15137 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

#### **d) Correção**

- 1) Correção do nome do assunto “11245 – Homicídio privilegiado” para “Homicídio Privilegiado”.

### **III - MOVIMENTOS**

#### **a) Criação**

- 1) Criação do movimento “15200 – Manutenção da Medida Socioeducativa”, filho de “1013 – Determinação”.
- 2) Criação do movimento “15201 – Homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “378 – Homologação”.
- 3) Criação do movimento “15202 – Determinação de Alteração ou Complementação de Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “1013 – Determinação”.
- 4) Criação do movimento “15203 – Manutenção de Sentença/Decisão Anterior – Infância e Juventude”, filho de “3 – Decisão”.

#### **b) Inativação**

- 1) Inativação do movimento “884 – Transação Penal”.

#### **c) Alteração**

- 1) Alteração do glossário do movimento “893 – Desarquivamento”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado em duas situações: 1) quando os autos saírem da situação de arquivamento provisório ou 2) quando os autos

saírem da situação de arquivamento definitivo sem resultar em tramitação processual dos autos, por exemplo, nos casos de desarquivamento para mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração. Nesse último caso, o desarquivamento é um movimento facultativo, não havendo obrigatoriedade de seu lançamento caso esta consulta, emissão de certidão ou juntada de procuração possa ser feita sem proceder o desarquivamento dos autos.”.

2) Alteração do glossário do movimento “849 – Reativação”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado somente para os seguintes casos:

1) quando os autos saírem da situação de arquivamento definitivo ou baixa definitiva resultando em nova tramitação dos autos na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento/baixa ou 2) quando os autos retornarem da outra instância para tramitar na mesma instância processual em que estavam tramitando antes da remessa para a outra instância, como, por exemplo, nos casos em que a sentença é anulada pela instância superior e os autos devem, novamente, tramitar na fase de conhecimento. Este movimento deve ser registrado imediatamente após a verificação da necessidade de os autos retornarem à tramitação, e não apenas quando da prolação do julgamento. Não há óbice ao uso deste movimento quando registrado o desarquivamento, e, posteriormente, se identificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação.”.

3) Alteração da descrição do movimento “15078 – Substituição de Medida Socioeducativa” para “Concedida a substituição de medida socioeducativa.”.

4) Inclusão de glossário no movimento “12738 – Homologação de Transação Penal”, com a seguinte redação: “Movimento que implica na exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas o inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os Juizados Especiais Criminais.”.

5) Alteração do artigo do movimento “15080 – Reavaliação de Medida Socioeducativa” para “121, § 2º (ECA); 42 e 43 (Lei do Sinase)” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser usado, exclusivamente, para quando o magistrado determinar a reavaliação da medida socioeducativa, após pedido extemporâneo da parte ou do Ministério Público. Não deve ser usado para registrar o

resultado da reavaliação (manutenção, substituição ou suspensão), os quais possuem movimentos próprios para registro. 'Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.'”.

# JUIZADOS ESPECIAIS

## I - CLASSES

### a) Criação

- 1) Criação da classe “15190 – Destituição do Poder Familiar”, filha de “1386 – Processo de Conhecimento”.
- 2) Criação da classe “15191 – Adoção pelo Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 3) Criação da classe “15192 – Adoção Fora do Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 4) Criação da classe “15193 – Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar”, filha de 1401 – Adoção.
- 5) Criação da classe “15195 – Seção Administrativa”, filha de “547 – Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 6) Criação da classe “15196 – Inspeção”, filha de “15195 – Seção Administrativa”.

### b) Inativação

- 1) Inativação da classe “1426 – Perda ou Suspensão do Poder Familiar”.
- 2) Inativação da classe “1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar”.

### c) Alteração

- 1) Alteração do nome da classe “547 – Juizados da Infância e da Juventude” para “Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 2) Marcação do campo “com numeração própria” e alteração do glossário da classe “12074 – Pedido de Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida”,

que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta classe apenas deve ser usada no caso de não haver processo judicial anterior. Do contrário, deve ser feito o pedido incidentalmente nos próprios autos. “Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. § 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos: I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória; II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. § 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei. § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei. Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente. Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.”.

3) Alteração do nome da classe “10967 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Criminal” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for maior”.

- 4) Alteração do nome da classe “12424 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Infracional” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for adolescente.”.
- 5) Alteração do nome da classe “12423 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for adolescente.”.
- 6) Alteração do nome da classe “1268 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for maior.”.
- 7) Alteração do glossário da classe “15140 – Entrega Voluntária”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para o cadastramento de ações de entrega legal quando a gestante ou a mãe é encaminhada para a Justiça da Infância e da Juventude e o procedimento do art. 19-A do ECA é seguido. Não deve ser utilizada nos casos de entrega direta aos adotantes.”.
- 8) Alteração da norma da classe “11882 – Recurso de Revista com Agravo” para “CLT”, do artigo para “896 e 897”, do polo ativo para “Recorrente/Agravante”, do polo passivo para “Recorrido/Agravado” e do glossário para “Classe a ser utilizada no caso de admissão simultânea de Recurso de Revista e de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.”.

## II - ASSUNTOS

**a) Criação**

- 1) Criação do assunto “15197 – Inspeção em Acolhimento Institucional”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 2) Criação do assunto “15198 – Inspeção em Família Acolhedora”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 3) Criação do assunto “15199 – Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.

**b) Inativação**

- 1) Inativação do assunto “3613 – Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 2) Inativação do assunto “9873 – Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 3) Inativação do assunto “12945 – Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão”.
- 4) Inativação do assunto “12953 – Auditores Fiscais em Unai”.
- 5) Inativação do assunto “12956 – Barragem em Brumadinho e Mariana”.
- 6) Inativação do assunto “12997 – Incêndio Boate Kiss”.

**c) Alteração**

- 1) Alteração do nome do assunto “14102 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena -

detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

2) Alteração do nome do assunto “14101 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

3) Alteração do nome do assunto “14100 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

4) Alteração do nome do assunto “14103 – Origem” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Origem”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

5) Alteração do nome do assunto “14111 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. 'Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

6) Alteração do nome do assunto “14110 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. 'Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

7) Alteração do nome do assunto “14108 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. 'Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

8) Alteração do nome do assunto “15128 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria

preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

9) Alteração do nome do assunto “15130 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

10) Alteração do nome do assunto “15135 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

11) Alteração do nome do assunto “15137 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

#### **d) Correção**

- 1) Correção do nome do assunto “11245 – Homicídio privilegiado” para “Homicídio Privilegiado”.

### **III - MOVIMENTOS**

#### **a) Criação**

- 1) Criação do movimento “15200 – Manutenção da Medida Socioeducativa”, filho de “1013 – Determinação”.
- 2) Criação do movimento “15201 – Homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “378 – Homologação”.
- 3) Criação do movimento “15202 – Determinação de Alteração ou Complementação de Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “1013 – Determinação”.
- 4) Criação do movimento “15203 – Manutenção de Sentença/Decisão Anterior – Infância e Juventude”, filho de “3 – Decisão”.

#### **b) Inativação**

- 1) Inativação do movimento “884 – Transação Penal”.

#### **c) Alteração**

- 1) Alteração do glossário do movimento “893 – Desarquivamento”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado em duas situações: 1) quando os autos saírem da situação de arquivamento provisório ou 2) quando os autos

saírem da situação de arquivamento definitivo sem resultar em tramitação processual dos autos, por exemplo, nos casos de desarquivamento para mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração. Neste último caso, o desarquivamento é um movimento facultativo, não havendo obrigatoriedade de seu lançamento caso esta consulta, emissão de certidão ou juntada de procuração possa ser feita sem proceder o desarquivamento dos autos.”.

2) Alteração do glossário do movimento “849 – Reativação”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado somente para os seguintes casos:

1) quando os autos saírem da situação de arquivamento definitivo ou baixa definitiva resultando em nova tramitação dos autos na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento/baixa ou 2) quando os autos retornarem da outra instância para tramitar na mesma instância processual em que estavam tramitando antes da remessa para a outra instância, como, por exemplo, nos casos em que a sentença é anulada pela instância superior e os autos devem, novamente, tramitar na fase de conhecimento. Este movimento deve ser registrado imediatamente após se verificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação, e não apenas quando da prolação do julgamento. Não há óbice ao uso deste movimento quando registrado o desarquivamento, e, posteriormente, se identificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação.”.

3) Alteração da descrição do movimento “15078 – Substituição de Medida Socioeducativa” para “Concedida a substituição de medida socioeducativa”.

4) Inclusão de glossário no movimento “12738 – Homologação de Transação Penal”, com a seguinte redação: “Movimento implica a exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os Juizados Especiais Criminais.”.

5) Alteração do artigo do movimento “15080 – Reavaliação de Medida Socioeducativa” para “121, § 2º (ECA); 42 e 43 (Lei do Sinase)” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser usado, exclusivamente, para quando o magistrado determinar a reavaliação da medida socioeducativa, após pedido extemporâneo da parte ou do Ministério Público. Não deve ser usado para registrar o

resultado da reavaliação (manutenção, substituição ou suspensão), os quais possuem movimentos próprios para registro. “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.”.

## 2º GRAU

### I - CLASSES

#### a) Criação

- 1) Criação da classe “15190 – Destituição do Poder Familiar”, filha de “1386 – Processo de Conhecimento”.
- 2) Criação da classe “15191 – Adoção pelo Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 3) Criação da classe “15192 – Adoção Fora do Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 4) Criação da classe “15193 – Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar”, filha de 1401 – Adoção.
- 5) Criação da classe “15195 – Seção Administrativa”, filha de “547 – Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 6) Criação da classe “15196 – Inspeção”, filha de “15195 – Seção Administrativa”.

#### b) Inativação

- 1) Inativação da classe “1426 – Perda ou Suspensão do Poder Familiar”.
- 2) Inativação da classe “1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar”.

#### c) Alteração

- 1) Alteração do nome da classe “547 – Juizados da Infância e da Juventude” para “Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 2) Marcação do campo “com numeração própria” e alteração do glossário da classe “12074 – Pedido de Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida”,

que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta classe apenas deve ser usada no caso de não haver processo judicial anterior. Do contrário, deve ser feito o pedido incidentalmente nos próprios autos. “Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. § 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos: I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória; II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. § 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei. § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei. Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente. Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.”.

3) Alteração do nome da classe “10967 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Criminal” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for maior.”.

- 4) Alteração do nome da classe “12424 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Infracional” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for adolescente.”.
- 5) Alteração do nome da classe “12423 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for adolescente.”.
- 6) Alteração do nome da classe “1268 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for maior.”.
- 7) Alteração do glossário da classe “15140 – Entrega Voluntária”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para o cadastramento de ações de entrega legal quando a gestante ou a mãe é encaminhada para a Justiça da Infância e da Juventude e o procedimento do art. 19-A do ECA é seguido. Não deve ser utilizada nos casos de entrega direta aos adotantes.”.
- 8) Alteração da norma da classe “11882 – Recurso de Revista com Agravo” para “CLT”, do artigo para “896 e 897”, do polo ativo para “Recorrente/Agravante”, do polo passivo para “Recorrido/Agravado” e do glossário para “Classe a ser utilizada no caso de admissão simultânea de Recurso de Revista e de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.”.

## II - ASSUNTOS

**a) Criação**

- 1) Criação do assunto “15197 – Inspeção em Acolhimento Institucional”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 2) Criação do assunto “15198 – Inspeção em Família Acolhedora”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 3) Criação do assunto “15199 – Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.

**b) Inativação**

- 1) Inativação do assunto “3613 – Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 2) Inativação do assunto “9873 – Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 3) Inativação do assunto “12945 – Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão”.
- 4) Inativação do assunto “12953 – Auditores Fiscais em Unai”.
- 5) Inativação do assunto “12956 – Barragem em Brumadinho e Mariana”.
- 6) Inativação do assunto “12997 – Incêndio Boate Kiss”.

**c) Alteração**

- 1) Alteração do nome do assunto “14102 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena -

detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

2) Alteração do nome do assunto “14101 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

3) Alteração do nome do assunto “14100 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

4) Alteração do nome do assunto “14103 – Origem” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Origem”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

5) Alteração do nome do assunto “14111 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

6) Alteração do nome do assunto “14110 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

7) Alteração do nome do assunto “14108 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

8) Alteração do nome do assunto “15128 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria

preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

9) Alteração do nome do assunto “15130 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

10) Alteração do nome do assunto “15135 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

11) Alteração do nome do assunto “15137 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

#### **d) Correção**

- 1) Correção do nome do assunto “11245 – Homicídio privilegiado” para “Homicídio Privilegiado”.

### **III - MOVIMENTOS**

#### **a) Criação**

- 1) Criação do movimento “15200 – Manutenção da Medida Socioeducativa”, filho de “1013 – Determinação”.
- 2) Criação do movimento “15201 – Homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “378 – Homologação”.
- 3) Criação do movimento “15202 – Determinação de Alteração ou Complementação de Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “1013 – Determinação”.
- 4) Criação do movimento “15203 – Manutenção de Sentença/Decisão Anterior – Infância e Juventude”, filho de “3 – Decisão”.

#### **b) Inativação**

- 1) Inativação do movimento “884 – Transação Penal”.

#### **c) Alteração**

- 1) Alteração do glossário do movimento “893 – Desarquivamento”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado em duas situações: 1) quando os autos saírem da situação de arquivamento provisório ou 2) quando os autos

saírem da situação de arquivamento definitivo sem resultar em tramitação processual dos autos, por exemplo, nos casos de desarquivamento para mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração. Neste último caso, o desarquivamento é um movimento facultativo, não havendo obrigatoriedade de seu lançamento caso esta consulta, emissão de certidão ou juntada de procuração possa ser feita sem proceder o desarquivamento dos autos.”.

2) Alteração do glossário do movimento “849 – Reativação”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado somente para os seguintes casos:

1) quando os autos saírem da situação de arquivamento definitivo ou baixa definitiva resultando em nova tramitação dos autos na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento/baixa ou 2) quando os autos retornarem da outra instância para tramitar na mesma instância processual em que estavam tramitando antes da remessa para a outra instância, como, por exemplo, nos casos em que a sentença é anulada pela instância superior e os autos devem, novamente, tramitar na fase de conhecimento. Este movimento deve ser registrado imediatamente após se verificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação, e não apenas quando da prolação do julgamento. Não há óbice ao uso deste movimento quando registrado o desarquivamento, e, posteriormente, se identificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação.”.

3) Alteração da descrição do movimento “15078 – Substituição de Medida Socioeducativa” para “Concedida a substituição de medida socioeducativa”.

4) Inclusão de glossário no movimento “12738 – Homologação de Transação Penal”, com a seguinte redação: “Movimento implica a exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os Juizados Especiais Criminais.”.

5) Alteração do artigo do movimento “15080 – Reavaliação de Medida Socioeducativa” para “121, § 2º (ECA); 42 e 43 (Lei do Sinase)” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser usado, exclusivamente, para quando o magistrado determinar a reavaliação da medida socioeducativa, após pedido extemporâneo da parte ou do Ministério Público. Não deve ser usado para registrar o

resultado da reavaliação (manutenção, substituição ou suspensão), os quais possuem movimentos próprios para registro. 'Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.'".

## TURMAS RECURSAIS

### I - CLASSES

#### a) Criação

- 1) Criação da classe “15190 – Destituição do Poder Familiar”, filha de “1386 – Processo de Conhecimento”.
- 2) Criação da classe “15191 – Adoção pelo Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 3) Criação da classe “15192 – Adoção Fora do Cadastro”, filha de “1401 – Adoção”.
- 4) Criação da classe “15193 – Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar”, filha de 1401 – Adoção.
- 5) Criação da classe “15195 – Seção Administrativa”, filha de “547 – Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 6) Criação da classe “15196 – Inspeção”, filha de “15195 – Seção Administrativa”.

#### b) Inativação

- 1) Inativação da classe “1426 – Perda ou Suspensão do Poder Familiar”.
- 2) Inativação da classe “1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar”.

#### c) Alteração

- 1) Alteração do nome da classe “547 – Juizados da Infância e da Juventude” para “Procedimentos de Infância e Juventude”.
- 2) Marcação do campo “com numeração própria” e alteração do glossário da classe “12074 – Pedido de Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida”,

que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta classe apenas deve ser usada no caso de não haver processo judicial anterior. Do contrário, deve ser feito o pedido incidentalmente nos próprios autos. ‘Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. § 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos: I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória; II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. § 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei. § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei. Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente. Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.”.

3) Alteração do nome da classe “10967 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Criminal” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for maior.”.

- 4) Alteração do nome da classe “12424 – Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso Infracional” para “Medidas de Proteção à Pessoa Idosa – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista no art. 45 do Estatuto do Idoso quando o autor da violência for adolescente.”.
- 5) Alteração do nome da classe “12423 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Infracional”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for adolescente.”.
- 6) Alteração do nome da classe “1268 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal” para “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal”, com a alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para cadastramento de ações de medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha quando o autor da violência doméstica for maior.”.
- 7) Alteração do glossário da classe “15140 – Entrega Voluntária”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Classe utilizada para o cadastramento de ações de entrega legal quando a gestante ou a mãe é encaminhada para a Justiça da Infância e da Juventude e o procedimento do art. 19-A do ECA é seguido. Não deve ser utilizada nos casos de entrega direta aos adotantes.”.
- 8) Alteração da norma da classe “11882 – Recurso de Revista com Agravo” para “CLT”, do artigo para “896 e 897”, do polo ativo para “Recorrente/Agravante”, do polo passivo para “Recorrido/Agravado” e do glossário para “Classe a ser utilizada no caso de admissão simultânea de Recurso de Revista e de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.”.

## II - ASSUNTOS

**a) Criação**

- 1) Criação do assunto “15197 – Inspeção em Acolhimento Institucional”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 2) Criação do assunto “15198 – Inspeção em Família Acolhedora”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.
- 3) Criação do assunto “15199 – Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa”, filho de “9633 – Direito da Criança e do Adolescente”.

**b) Inativação**

- 1) Inativação do assunto “3613 – Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 2) Inativação do assunto “9873 – Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor”.
- 3) Inativação do assunto “12945 – Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão”.
- 4) Inativação do assunto “12953 – Auditores Fiscais em Unai”.
- 5) Inativação do assunto “12956 – Barragem em Brumadinho e Mariana”.
- 6) Inativação do assunto “12997 – Incêndio Boate Kiss”.

**c) Alteração**

- 1) Alteração do nome do assunto “14102 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena -

detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

2) Alteração do nome do assunto “14101 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

3) Alteração do nome do assunto “14100 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

4) Alteração do nome do assunto “14103 – Origem” para “(Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Origem”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

5) Alteração do nome do assunto “14111 – Cor” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

6) Alteração do nome do assunto “14110 – Etnia” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. “Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

7) Alteração do nome do assunto “14108 – Raça” para “(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça”, com alteração do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. ‘Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).”.

8) Alteração do nome do assunto “15128 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria

preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023”.

9) Alteração do nome do assunto “15130 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

10) Alteração do nome do assunto “15135 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia” para “Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

11) Alteração do nome do assunto “15137 – Intolerância por Procedência Nacional” para “Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional”, com alteração do campo artigo para “1º e 2º-A ao 14” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei nº7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.”.

#### **d) Correção**

- 1) Correção do nome do assunto “11245 – Homicídio privilegiado” para “Homicídio Privilegiado”.

### **III - MOVIMENTOS**

#### **a) Criação**

- 1) Criação do movimento “15200 – Manutenção da Medida Socioeducativa”, filho de “1013 – Determinação”.
- 2) Criação do movimento “15201 – Homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “378 – Homologação”.
- 3) Criação do movimento “15202 – Determinação de Alteração ou Complementação de Plano Individual de Atendimento (PIA)”, filho de “1013 – Determinação”.
- 4) Criação do movimento “15203 – Manutenção de Sentença/Decisão Anterior – Infância e Juventude”, filho de “3 – Decisão”.

#### **b) Inativação**

- 1) Inativação do movimento “884 – Transação Penal”.

#### **c) Alteração**

- 1) Alteração do glossário do movimento “893 – Desarquivamento”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado em duas situações: 1) quando os autos saírem da situação de arquivamento provisório ou 2) quando os autos

saírem da situação de arquivamento definitivo sem resultar em tramitação processual dos autos, por exemplo, nos casos de desarquivamento para mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração. Neste último caso, o desarquivamento é um movimento facultativo, não havendo obrigatoriedade de seu lançamento caso esta consulta, emissão de certidão ou juntada de procuração possa ser feita sem proceder o desarquivamento dos autos.”.

2) Alteração do glossário do movimento “849 – Reativação”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser utilizado somente para os seguintes casos:

1) quando os autos saírem da situação de arquivamento definitivo ou baixa definitiva resultando em nova tramitação dos autos na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento/baixa ou 2) quando os autos retornarem da outra instância para tramitar na mesma instância processual em que estavam tramitando antes da remessa para a outra instância, como, por exemplo, nos casos em que a sentença é anulada pela instância superior e os autos devem, novamente, tramitar na fase de conhecimento. Este movimento deve ser registrado imediatamente após se verificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação, e não apenas quando da prolação do julgamento. Não há óbice ao uso deste movimento quando registrado o desarquivamento, e, posteriormente, se identificar a necessidade de os autos retornarem à tramitação.”.

3) Alteração da descrição do movimento “15078 – Substituição de Medida Socioeducativa” para “Concedida a substituição de medida socioeducativa.”.

4) Inclusão de glossário no movimento “12738 – Homologação de Transação Penal”, com a seguinte redação: “Movimento implica a exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os Juizados Especiais Criminais.”.

5) Alteração do artigo do movimento “15080 – Reavaliação de Medida Socioeducativa” para “121, § 2º (ECA); 42 e 43 (Lei do Sinase)” e do glossário, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Movimento a ser usado, exclusivamente, para quando o magistrado determinar a reavaliação da medida socioeducativa, após pedido extemporâneo da parte ou do Ministério Público. Não deve ser usado para registrar o

resultado da reavaliação (manutenção, substituição ou suspensão), os quais possuem movimentos próprios para registro. 'Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.'”.

## Referências

Todos os boletins das Tabelas Processuais Unificadas lançados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ estão disponíveis no site: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/documentos/> .



**TJPR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ